

## PORTARIA COORDENAÇÃO FINANCEIRA Nº 03, DE 05 DE BRIL DE 2023

Estabelece as políticas comerciais e condições especiais de matrícula e pagamento de mensalidades aplicáveis aos alunos **INGRESSANTES DO 2º SEMESTRE DE 2023** nos cursos da graduação presencial do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE.

**Maria Eduarda de Toledo Pennacchi Tibiriçá Amaral**, Coordenadora Financeira do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, mantido pela Associação Educacional Toledo, no uso de suas atribuições regimentais, formaliza as políticas comerciais e condições especiais de matrícula e pagamento de mensalidades aos ingressantes do segundo semestre de 2023 dos cursos da graduação presencial.

### DA POLITICA COMERCIAL

#### Capítulo I - Do Objeto

**Art. 1º** A política comercial abaixo relacionada consiste em descontos que serão oferecidos aos alunos ingressantes 2.2023 de todos os cursos da graduação presencial da Toledo Prudente para o segundo semestre de 2023, conforme as seguintes condições.

**Parágrafo único.** Consideram-se como ingressantes, para efeitos dessa portaria, além dos aprovados no Processo Seletivo Vestibular, Processo Seletivo Simplificado e Processo Seletivo ENEM, os portadores de diploma e os matriculados via transferência externa que iniciarem a sua graduação no segundo semestre de 2023.

#### Capítulo II – Desconto Matrícula

**Art. 2º** Será concedido a título de **Desconto Matrícula** aos alunos ingressantes 2.2023, os seguintes percentuais de descontos, segmentados por curso e prazos.

**Parágrafo Primeiro.** Aos ingressantes que cumulativamente realizarem e efetivamente pagarem suas matrículas até **07 de julho de 2023**, será concedido:

**I** – Para a graduação presencial de Administração, Arquitetura e Urbanismo, Ciências Contábeis, Design de Interiores, Direito, Estética e Cosmética, Engenharia Civil, Engenharia de Produção, Gastronomia, Gestão Financeira, Marketing, Marketing e Publicidade, e Sistema de Informações, o percentual de **30% de desconto** na matrícula (parcela referente à julho de 2023);

**II** – Para a graduação presencial de Fisioterapia e Psicologia, o percentual de **25% de desconto** na matrícula (parcela referente à julho de 2023);

**Parágrafo Segundo.** Aos ingressantes que cumulativamente realizarem e efetivamente pagarem suas matrículas até **15 de julho de 2023**, será concedido:

**I** – Para a graduação presencial de Administração, Arquitetura e Urbanismo, Ciências Contábeis, Design de Interiores, Direito, Estética e Cosmética, Engenharia Civil, Engenharia de Produção, Gastronomia, Gestão Financeira, Marketing, Marketing e Publicidade, e Sistema de Informações, o percentual de **25% de desconto** na matrícula (parcela referente à julho de 2023);

**II** – Para a graduação presencial de Fisioterapia e Psicologia, o percentual de **20% de desconto** na matrícula (parcela referente à julho de 2023);

**Parágrafo Terceiro.** Aos ingressantes que cumulativamente realizarem e efetivamente pagarem suas matrículas até **07 de agosto de 2023**, será concedido:

**I** – Para a graduação presencial de Administração, Arquitetura e Urbanismo, Ciências Contábeis, Design de Interiores, Direito, Estética e Cosmética, Engenharia Civil, Engenharia de Produção, Gastronomia, Gestão Financeira, Marketing, Marketing e Publicidade, e Sistema de Informações, o percentual de **20% de desconto** na matrícula (parcela referente à julho de 2023);

**II** – Para a graduação presencial de Fisioterapia e Psicologia, o percentual de **15% de desconto** matrícula (parcela referente à julho de 2023);

**Parágrafo Quarto.** O Desconto Matrícula não será aplicado nas taxas de rematrícula.

**Parágrafo Quinto.** O Desconto Matrícula não será aplicado nas mensalidades, que poderão eventualmente receber o desconto constante no capítulo III deste Título, desde que preenchidos seus requisitos

**Art. 3º** O Desconto Matrícula será válido apenas para o segundo semestre de 2023, não incidindo nas taxas de rematrículas dos próximos semestres.

### **Capítulo III – Desconto Pontualidade**

**Art. 4º** Será concedido a título de **Desconto Pontualidade** aos alunos ingressantes 2.2023, os seguintes percentuais de descontos, segmentados por curso e prazos.

**Parágrafo Primeiro.** Aos ingressantes que cumulativamente realizarem e efetivamente pagarem suas matrículas até **07 de julho de 2023 e pagarem suas mensalidades até a data do seu vencimento**, será concedido:

**I** – Para a graduação presencial de Administração, Arquitetura e Urbanismo, Ciências Contábeis, Design de Interiores, Direito, Estética e Cosmética, Engenharia Civil, Engenharia de Produção, Gastronomia, Gestão Financeira, Marketing, Marketing e Publicidade, e Sistema de Informações, o percentual de **30% de desconto** nas mensalidades (parcela referente aos meses de agosto à dezembro ou fevereiro à junho);

**II** – Para a graduação presencial de Fisioterapia e Psicologia, o percentual de **25% de desconto** mensalidades (parcela referente aos meses de agosto à dezembro ou fevereiro à junho);

**Parágrafo Segundo.** Aos ingressantes que cumulativamente realizarem e efetivamente pagarem suas matrículas até **15 de julho de 2023 e pagarem suas mensalidades até a data do seu vencimento**, será concedido:

**I** – Para a graduação presencial de Administração, Arquitetura e Urbanismo, Ciências Contábeis, Design de Interiores, Direito, Estética e Cosmética, Engenharia Civil, Engenharia de Produção, Gastronomia, Gestão Financeira, Marketing, Marketing e Publicidade, e Sistema de Informações, o percentual de **25% de desconto** nas mensalidades (parcela referente aos meses de agosto à dezembro ou fevereiro à junho);

**II** – Para os alunos ingressantes dos cursos da graduação presencial de Fisioterapia e Psicologia, o percentual de **20% de desconto** nas mensalidades (parcela referente aos meses de agosto à dezembro ou fevereiro à junho);

**Parágrafo Terceiro.** Aos ingressantes que cumulativamente realizarem e efetivamente pagarem suas matrículas até **07 de agosto de 2023 e pagarem suas mensalidades até a data do seu vencimento**, será concedido:

**I** – Para a graduação presencial de Administração, Arquitetura e Urbanismo, Ciências Contábeis, Design de Interiores, Direito, Estética e Cosmética, Engenharia Civil, Engenharia de Produção, Gastronomia, Gestão Financeira, Marketing, Marketing e Publicidade, e Sistema de Informações, o percentual de **20% de desconto** nas mensalidades (parcela referente aos meses de agosto à dezembro ou fevereiro à junho);

**II** – Para a graduação presencial de Fisioterapia e Psicologia, o percentual de **15% de desconto** nas mensalidades (parcela referente aos meses de agosto à dezembro ou fevereiro à junho);

**Parágrafo Quarto.** O pagamento da mensalidade após a data de seu vencimento, qual seja dia 07 do mês de referência, implica na perda do Desconto Pontualidade, apenas em relação à parcela em atraso, não afetando as parcelas vincendas.

**Parágrafo Quinto.** A data de vencimento das mensalidades para os alunos beneficiários do programa **Novo FIES** é dia 15 do mês de referência, e o pagamento deverá ser realizado diretamente para a Caixa Econômica Federal.

**Parágrafo Sexto.** O aluno beneficiário do programa **FIES** que perder o Desconto Pontualidade em razão do atraso no pagamento, ficará responsável pelo pagamento integral do valor perdido a título de desconto, que deverá ser pago diretamente para a Instituição, posto que o sistema do programa FIES não consegue reconhecer a perda de descontos.

**Art. 5º** O Desconto Pontualidade não se aplica a taxa de matrícula e rematrícula (parcelas referentes aos meses de janeiro e julho) e será válido apenas para o segundo semestre de 2023, não incidindo nas taxas de rematrículas dos próximos semestres.

**Parágrafo Único.** O Desconto pontualidade poderá ser renovado para as mensalidades dos próximos semestres, seguindo uma nova política comercial que será disponibilizada semestralmente, constando os prazos de rematrícula para a incidência de cada percentual.

#### **Capítulo IV - Da Cumulação Com Outros Benefícios**

**Art. 6º** Os descontos previstos nesta Portaria **NÃO** serão estendidos e/ou cumulados a qualquer modalidade de bolsa de estudos ou descontos concedidos pela **TOLEDO PRUDENTE**, devendo o aluno optar por aquele que lhe for mais conveniente.

**Parágrafo Primeiro.** A vedação do *caput* não se aplica aos seguintes descontos e/ou benefícios:

- a) Fundo de Financiamento Estudantil (FIES);
- b) Bolsa de Iniciação Científica (PICT, CNPQ, PIBCT e FAPESP);
- c) Bolsa Ibero-Americana Santander;
- d) Bolsa de Extensão.
- e) PROUNI 50%;
- f) Bolsa Empresa Junior;
- g) Desconto FIES 5%;
- h) Crédito Educativo;
- i) Bolsa Eventual;
- j) Bolsa Ouvinte.

**Parágrafo Segundo.** Na hipótese de cumulação dos descontos oferecidos com um dos benefícios acima, o cálculo de aplicação dos descontos será sobre o valor bruto da mensalidade.

**Parágrafo Terceiro.** Na hipótese do *caput*, caso o aluno opte pelos descontos oferecidos, ao final do período de vigência da presente política comercial não haverá a manutenção/reestabelecimento do benefício anterior.

**Art. 7º** No caso de alunos beneficiários do Crédito Educativo, o Desconto Matrícula e Desconto Pontualidade será calculado sobre o valor bruto da mensalidade e recairá integralmente na parte financiada.

**Parágrafo Único.** Os alunos beneficiários do Crédito Educativo, deverão arcar com a totalidade do percentual do crédito que lhes compete calculado sobre o valor bruto da mensalidade, sem a incidência do Desconto Matrícula e Desconto Pontualidade, que quando preenchido os requisitos do art. 2º e 4º recairá na parte financiada.

### **Capítulo V – Disposições Gerais**

**Art. 8º** Os descontos ora oferecidos **não incidem** sobre as disciplinas cursadas a título de dependências e **incidem** sobre as disciplinas optativas.

**Art. 9º** Em caso de cancelamento da matrícula, para fins de retenção de valores, considera-se o valor integral da matrícula/mensalidades dos cursos da graduação para o exercício de 2023, sem a incidência de qualquer desconto ou política.

**Art. 10** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 05 de abril de 2023.



Maria Eduarda de Toledo Pennacchi Tibiriçá Amaral  
Coordenadora Financeira

**ANEXO**

**INGRESSANTES DO 2º SEMESTRE DE 2023**

<b>CURSO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>DESCONTO MATRÍCULA E PONTUALIDADE</b>
Administração, Arquitetura e Urbanismo, Ciências Contábeis, Design de Interiores, Direito, Estética e Cosmética, Engenharia Civil, Engenharia de Produção, Gastronomia, Gestão Financeira, Marketing, Marketing e Publicidade e Sistema de Informações	até 07/07/2023	30%
	até 15/07/2023	25%
	até 07/08/2023	20%
Fisioterapia e Psicologia	até 07/07/2023	25%
	até 15/07/2023	20%
	até 07/08/2023	15%